## **SENTENÇA**

Processo n°: 4002180-18.2013.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Michel Stefane Asenha

Executado: MAURO RAIMUNDO DOS ANJOS

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Tendo em vista a quitação do débito, **JULGO EXTINTO** o presente cumprimento de sentença com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Intime-se o executado para que, no prazo de 60 dias, providencie o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2018.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA